

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

248ª Edição / Segunda-feira / 30 de Agosto de 2021.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 38/2021, 03 DE AGOSTO DE 2021.

DIPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA

DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso XXXII;

CONSIDERANDO “O Plano Novo Normal”, instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios;

CONSIDERANDO que, o município de São Sebastião de Lagoa de Roça pertence a 2º Macro Região de Saúde do Estado, nesse sentido, depende do número de leito de UTI’S e enfermarias disponíveis na cidade de Campina Grande, a qual atende pacientes do brejo e cariri paraibano;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS- COV-2 no município de São Sebastião de Lagoa de Roça;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 41.431 de 15 de julho de 2021, do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas de adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os intensos esforços do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de

proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção a infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Artigo 2º - Ficam vedadas aglomerações de pessoas de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.

Artigo 3º - No período compreendido entre 03 à 18 de agosto fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria municipal de Saúde

§ 1º. Ficam permitidas as atividades esportivas em ambientes aberto, apenas com a participação dos atletas do próprio município, nos campos de futebol públicos ou privados desde que sejam realizados sem a presença de público expectador.

§ 2º. Continuam suspensas:

I – As atividades, festas, celebrações, comemorações, em piscinas e balneários devendo esses locais permanecerem fechados enquanto vigorar este Decreto.

II – As performances de músicas ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial deste Município, ainda que feito em local aberto e arejado, devendo tais programações ficarem suspensas.

Artigo 4º - Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de Vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais.

– Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;

– Disponibilizar Álcool Etílico 70 INPM, em gel ou líquido, para clientes, frequentadores e funcionários;

– Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;

– Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar higiene pessoal de todos;

Artigo 5º - No período compreendido entre 03 a 18 de agosto de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Artigo 6º - Os estabelecimentos do setor de serviços e comércio poderão funcionar das 07:00 até as 20:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único – Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar com a devida observância para que se evite filas e aglomerações de pessoas, comportando todos os usuários dos serviços dentro das dependências do estabelecimento.

Artigo 7º - Supermercados, Mercados, Mercearias e Lojas de Material de Construção poderão funcionar das 07:00 até as 22:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos mesmos, mantendo o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e uso de álcool gel e uso de máscara por todos.

§ 1º. Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferente e alternados.

§ 2º. Será de responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;

A manutenção do distanciamento devido nas filas;

A higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento;

A aferição de temperatura corporal dos clientes ao entrarem;

A certificação de que todos os clientes utilizam máscara adequada;

O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

Artigo 8º - A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).

Artigo 09º - A construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até as 18:00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Artigo 10 - No Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, poderá funcionar também observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares a seguintes atividades:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo preferencialmente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e também o distanciamento entre elas;

Parágrafo único – Academias e estabelecimentos similares poderão funcionar das 06:00 às 22:00, com ocupação máxima de 50%, observando todos os

protocolos de elaborados pelas secretarias Estadual e Municipal de saúde.

Artigo 11 - Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados, devendo ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observando as exigências sanitárias constantes no Art. 4º deste Decreto, limitando o número de pessoas a 50% da capacidade local em que será realizado.

Artigo 12 - O Mercado Público Municipal está autorizado a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes fazer uso contínuo de máscara e respeitando as medidas de distanciamento social, estando estes sujeitos a penalidade deste decreto, caso descumpra. **Em caso de descumprimento, o comerciante, poderá perder a cessão de uso do espaço.**

Artigo 13 - Permanece obrigatório em todo território do Município, o uso de máscara, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população, via públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e taxi.

Parágrafo único – os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscara pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 14 – I deste Decreto.

Artigo 14 - As pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediências sujeito a:

I – Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para estabelecimentos e suspensão de alvará;

II - Multa de até R\$100,00 reais para indivíduos;

III – Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de **Infração de medida sanitária preventiva.**

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 15(quinze) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30(trinta) dias o prazo de interdição do

estabelecimento e majorar-se-á o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 15 - Está suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Parágrafo Único - O sistema de ensino Público fica exclusivamente remoto.

Artigo 16 - Poderão funcionar, no período compreendido entre 03 a 18 de agosto de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental, exclusivamente, através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021, do governo do Estado.

Artigo 17 - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto, o corpo da Vigilância Sanitária, e a Polícia Militar e Civil.

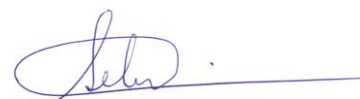
Parágrafo Único - Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas no respectivo número telefônico WhatsApp – (83) 9.9666.4102, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Vigilância Sanitária Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

Artigo 18 - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município, ou conforme nova avaliação do “Plano Novo Normal” do Estado da Paraíba.

Artigo 19 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 18 de agosto de 2021, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA- PB, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº. 42/2021.

AUTORIZA A ADESÃO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, as normas da Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Considerando, o que dispõe o Decreto Federal nº 8.869, 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município SÃO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROÇA, ao Programa Federal Criança Feliz de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - O Município celebrará parceria com a União e com o Estado da Paraíba, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, Conselho Municipal de direitos das Crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito deste Município, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- III – Secretaria Municipal da Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, tais como:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Pastoral da Criança;
- V – Organização da Sociedade Civil – OSC que executam políticas em defesa dos direitos das crianças.

§ 4º A Coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o Município, União e o Estado da Paraíba, observada a intersectorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º A participação do Município no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de assinatura ao Termo de Adesão.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro da União, do Estado ao Município ocorrerá na forma da Lei Federal nº. 13.257/2016 e do Decreto Federal nº. 8.869/2016.

Art. 9º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Programa Criança Feliz no âmbito deste Município obedecerá a sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, as normas federais do programa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, 30/08/2021.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 43/2021, 01 /09/ 2021.

DIPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA

DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso XXXII;

CONSIDERANDO "O Plano Novo Normal", instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios;

CONSIDERANDO que, o município de São Sebastião de Lagoa de Roça pertence a 2º Macro Região de Saúde do Estado, nesse sentido, depende do número de leito de UTI'S e enfermarias disponíveis na cidade de Campina Grande, a qual atende pacientes do brejo e cariri paraibano;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS- COV-2 no município de São Sebastião de Lagoa de Roça;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 41.431 de 15 de julho de 2021, do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas de adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os intensos esforços do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção a infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Artigo 2º - Ficam vedadas aglomerações de pessoas de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.

Artigo 3º - No período compreendido entre 01 à 15 de setembro fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria municipal de Saúde

§ 1º. Ficam permitidas as atividades esportivas em ambientes aberto, apenas com a participação dos atletas do próprio município, nos campos de futebol públicos ou privados desde que sejam realizados sem a presença de público expectador.

§ 2º. Continuam suspensas:

I – As atividades, festas, celebrações, comemorações, em piscinas e balneários devendo esses locais permanecerem fechados enquanto vigorar este Decreto.

II – As performances de músicas ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial deste Município, ainda que feito em local aberto e arejado, devendo tais programações ficarem suspensas.

Artigo 4º - Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de Vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais.

– Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;

– Disponibilizar Álcool Etílico 70 INPM, em gel ou líquido, para clientes, frequentadores e funcionários;

– Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;

– Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal de todos;

Artigo 5º - No período compreendido entre 01 a 15 de setembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Artigo 6º - Os estabelecimentos do setor de serviços e comércio poderão funcionar das 07:00 até as 20:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único – Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar com a devida observância para que se evite filas e aglomerações de pessoas, comportando todos os usuários dos serviços dentro das dependências do estabelecimento.

Artigo 7º - Supermercados, Mercados, Mercadorias e Lojas de Material de Construção poderão funcionar das 07:00 até as 22:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos mesmos, mantendo o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e uso de álcool gel e uso de máscara por todos.

§ 1º. Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

§ 2º. Será de responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para

promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;

A manutenção do distanciamento devido nas filas;

A higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento;

A aferição de temperatura corporal dos clientes ao entrarem;

A certificação de que todos os clientes utilizam máscara adequada;

O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

Artigo 8º - A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 9º - A construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até as 18:00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Artigo 10 - No Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, poderá funcionar também observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares a seguintes atividades:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo preferencialmente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e também o distanciamento entre elas;

Parágrafo único – Academias e estabelecimentos similares poderão funcionar das 06:00 às 22:00, com ocupação máxima de 50%, observando todos os protocolos de elaborados pelas secretarias Estadual e Municipal de saúde.

Artigo 11 - Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados, devendo ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observando as exigências sanitárias constantes no Art. 4º deste Decreto, limitando o número de pessoas a 50% da capacidade local em que será realizado.

Artigo 12 - O Mercado Público Municipal está autorizado a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes fazer uso contínuo de máscara e respeitando as medidas de distanciamento social, estando estes sujeitos a penalidade deste decreto, caso descumpra. **Em caso de descumprimento, o comerciante, poderá perder a cessão de uso do espaço.**

Artigo 13 - Permanece obrigatório em todo território do Município, o uso de máscara, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população, via públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e taxi.

Parágrafo único – os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscara pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 14 – I deste Decreto.

Artigo 14 - As pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediências sujeito a:

I – Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para estabelecimentos e suspensão de alvará;
II - Multa de até R\$100,00 reais para indivíduos;
III – Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de **Infração de medida sanitária preventiva**.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 15(quinze) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30(trinta) dias o prazo de

interdição do estabelecimento e majorar-se-á o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 15 - Está suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Parágrafo Único - O sistema de ensino Público fica exclusivamente remoto.

Artigo 16 - Poderão funcionar, no período compreendido entre 01 a 15 de setembro de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinamentos infantil e fundamental, exclusivamente, através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021, do governo do Estado.

Artigo 17 - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto, o corpo da Vigilância Sanitária, e a Polícia Militar e Civil.


Parágrafo Único - Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas no respectivo número telefônico WhatsApp – (83) 9.9666.4102, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Vigilância Sanitária Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

Artigo 18 - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município, ou conforme nova avaliação do “Plano Novo Normal” do Estado da Paraíba.

Artigo 19 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 15 de setembro de 2021, susstando efeitos de disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA- PB, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

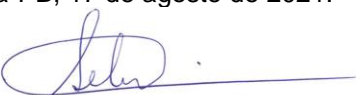
PORTARIA Nº 108/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS por um período de 02 (DOIS) anos, para a Servidora Efetiva **TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS**, Mat. 0952, Agente de Vigilância Sanitária, CPF nº. 065.676.454-66, RG. nº 3.047.918-SSP/PB., lotada na Secretaria de Saúde deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.
Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 17 de agosto de 2021.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 109/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, deste Município para o mandato de 04 (quatro) anos, a partir de **17 de agosto de 2021**, representando as seguintes entidades:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Assislândia Correia de Araújo. CPF: 027.410.354-07

Suplente: Rivailda Ângela da Costa Simplício Sampaio. CPF: 789.942.174-87

Representantes da direção das escolas públicas

Titular: Izabel Cristina de Oliveira. CPF: 053.690.254-28

Suplente: Mônica de Sousa Cruz. CPF: 037.485.974-44

Representantes da Escola Particular

Titular: Ana Cláudia Victor. CPF: 053.628.154-82

Suplente: Maria Goretti Félix Izidro. CPF: 436.707.334-34

Representantes das associações de pais e alunos

Titular: Eliane Pequeno da Silva. CPF: 069.600.324-40

Suplente: Sofia Tavares de Souto Dias. CPF: 047.938.814-83

Representante do Poder Legislativo

Titular: Adeilton Fernandes de Farias CPF: 042.574.944-41

Suplente: José Venâncio. CPF: 696.088.907-30.

Representantes dos professores da rede pública

Titular: Anielle Murany Ramos de Couto CPF: 884.877.254-49

Suplente: Elane Janaína Vicente de Oliveira Silva CPF: 032.948.734-50

Representantes das Entidades Comunitárias

Titular: Estefesson de Souza. CPF: 063.428.154-29

Suplente: Erivânia Pereira dos Santos. CPF: 039.615.334-82

Representantes da Igreja

Titular: Alexandre de Souza. CPF: 911.775.537-91

Suplente: Sheylla Jéssica Araújo dos Santos. CPF: 085.169.484.55

Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 17 de agosto de 2021.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 110/2021.

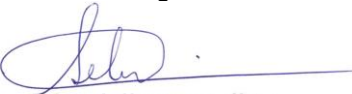
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

REVOGAR A PORTARIA Nº 03 DE 10 DE JANEIRO DE 2020, que Nomeou o Sr. MAURO DE SOUZA, RG. nº. 2.726.418-SSP/PB., CPF/MF. nº 012.108.704-28, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado no Sítio Manguape, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para exercer o Cargo Eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, lotado na Secretaria de Assistência Social deste Município, **tendo como base, infrações que o impedem de se manter no exercício de sua função.**

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 17 de agosto de 2021.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

RESOLUÇÃO CMDCA N. 07/2021

Considerando a reabertura do Processo Disciplinar n. 02/2020, no qual foi citado o conselheiro tutelar Mauro de Souza, com a instituição da Comissão de Ética e Inquérito Administrativo, criada em 11 de março de 2021;

Considerando o trâmite do processo legal, com cumprimento de todas as oitivas necessárias que garantiram ao conselheiro citado, amplo direito à defesa e ao contraditório, conforme preceitua o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal;

Considerando a apresentação do relatório resultante das investigações, surgido a partir das robustas e quantitativas provas ajuntadas no decurso do processo;

Considerando que o Pleno do CMDCA, em reunião extraordinária no dia 13 de agosto de 2021, aprovou por unanimidade as recomendações constantes no relatório

apresentado pela Comissão de Ética, declarando o conselheiro citado CULPADO e aplicando a pena máxima definida no inciso III do artigo 44 da Resolução n 170 do CONANDA;

O Presidente do CMDCA do município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, no uso de suas atribuições:

Faço saber que o plenário do CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de agosto de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:

1. Fica DESTITUÍDO do cargo de conselheiro tutelar do município de São Sebastião de Lagoa de Roça, o Senhor MAURO DE SOUZA, seguindo a decisão unânime do Colegiado do CMDCA do mesmo município;
2. Comunique-se da decisão, o conselheiro destituído, o Conselho Tutelar na pessoa de sua presidência, a Prefeitura Municipal para que aplique a medida administrativa e o Ministério Público;
3. Convoque-se imediatamente o (a) conselheiro (a) tutelar na 1ª suplência para que tome posse do cargo que ora se torna vacante;
4. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 16 de agosto de 2021

HELTON PABLO MOURA SANTOS
Presidente do CMDCA